



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei de nº **100/2.020**, que pretende instituir o '**Dia do Samurai**' no **Calendário Oficial do Município de Ibitinga**, a ser comemorado **anualmente no dia 24 de abril**, e dá outras providências, de autoria do nobre Vereador **MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, a matéria pode ser proposta pelo Legislativo, sendo o Projeto de Lei regimental, legal e constitucional, podendo ter regular tramitação.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.  
Ibitinga, 06 de maio de 2020.

Atenciosamente,

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**

